

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 323, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a criação da Academia da Agência Reguladora PCJ, também denominada Academia ARES-PCJ, seu Regimento Interno e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos II e X, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos II e X, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 32ª, incisos II e X, dispõe sobre as competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ.

Que a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, em face de demandas existentes, concluiu ser necessária a organização de atividades e ações voltadas para o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico-profissional relacionados à difusão e intercâmbio de boas práticas operacionais, visando a melhoria da eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico e de sua regulação e fiscalização, envolvendo a ARES-PCJ e prestadores.

Que a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, a fim de organizar a realização e participação dessas atividades e ações, propôs a criação da “Academia da Agência Reguladora PCJ”, órgão vinculado a ela e sem personalidade jurídica.

Que durante a 17ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, realizada em 31 de outubro de 2019, foi apresentada e aprovada a proposta de criação da “Academia da Agência Reguladora PCJ”, também denominada “Academia ARES-PCJ”.

Que, com base na proposta aprovada na 17ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 14 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Editar o Regimento Interno da “Academia da Agência Reguladora PCJ”, também denominada “Academia ARES-PCJ”, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Editar a Logomarca da “Academia ARES-PCJ”, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 323, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

### ANEXO I

# ACADEMIA DA AGÊNCIA REGULADORA PCJ “ACADEMIA ARES-PCJ”

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Instituição e Sede

Art. 1º - A **ACADEMIA DA AGÊNCIA REGULADORA PCJ**, também denominada **ACADEMIA ARES-PCJ**, criada pela Resolução ARES-PCJ nº 323, de 14 de novembro de 2019, não tem personalidade jurídica, sendo vinculada à Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

Parágrafo único - A **ACADEMIA ARES-PCJ** será regida por este Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, além de normas e regulamentações emitidas pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Art. 2º - A **ACADEMIA ARES-PCJ** tem sede em Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 633, Jardim Santana, CEP 13478-580.

Art. 3º - O prazo de duração da **ACADEMIA ARES-PCJ** é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos e Finalidade

Art. 4º - A **ACADEMIA ARES-PCJ** tem com finalidade promover, apoiar e fomentar o aprimoramento e aperfeiçoamento técnico-profissional e sociocultural relacionados à divulgação, difusão e intercâmbio de boas práticas operacionais, melhoria da eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico e de sua regulação e fiscalização.

Art. 5º - Os objetivos da **ACADEMIA ARES-PCJ** são voltados ao apoio, fomento e realização de atividades e ações relativas ao setor de saneamento, principalmente à prestação, regulação e fiscalização desses serviços, visando a melhoria da eficiência técnico-operacional,

administrativa, financeira e sociocultural, além de promover sua interface com o meio ambiente, recursos hídricos e outras áreas afins, através de:

I - Estudos, pesquisas e produção técnico-científica;

II - Cursos, treinamentos, capacitações, seminários, congressos técnicos e eventos afins;

III - Difusão de boas práticas, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para o desenvolvimento pessoal, técnico, científico, acadêmico, social e cultural em todos os níveis;

IV - Concursos e prêmios, a fim de estimular e reconhecer atividades e ações que resultam em avanços e na melhoria constante da eficiência da prestação dos serviços de saneamento;

V - Desenvolver atividades e ações previstas em convênios e protocolos de cooperação técnica firmados pela ARES-PCJ com entidades, institutos, órgãos públicos, universidades e centros de pesquisas nacionais e internacionais;

VI - Produção, publicação e divulgação institucional e técnico-científica.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Administrativa**

Art. 6º - A estrutura administrativa da **ACADEMIA ARES-PCJ** é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação Executiva.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 7º - O Conselho Deliberativo da **ACADEMIA ARES-PCJ** tem a seguinte composição:

I - 3 (três) Diretores da ARES-PCJ;

II - 1 (um) Coordenador de Regulação da ARES-PCJ;

III - 1 (um) Coordenador de Fiscalização da ARES-PCJ;

IV - 1 (um) Coordenador da Secretaria Geral da ARES-PCJ;

V - 1 (um) Servidor do Quadro Permanente da ARES-PCJ;

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Geral da ARES-PCJ.

§ 2º - O Servidor do Quadro Permanente será indicado pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas adicionalmente.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo da **ACADEMIA ARES-PCJ** reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros, e poderá ser convocado extraordinariamente pela maioria absoluta (3/5) de seus membros.

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo da **ACADEMIA ARES-PCJ** compete:

I - Elaborar, com aprovação da maioria absoluta de seus membros, alterações ao Regimento Interno da **ACADEMIA ARES-PCJ**;

II - Estabelecer as diretrizes que deverão orientar a formulação do Plano Anual de Trabalho e suas prioridades;

III - Aprovar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Coordenação Executiva no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação;

IV - Apreciar o Relatório Anual de Atividades apresentado pela Coordenação Executiva, visando sua inclusão no Relatório de Gestão da ARES-PCJ.

Art. 10 – Todas as decisões do Conselho Deliberativo da **ACADEMIA ARES-PCJ** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto o disposto no inciso I , artigo 9º, deste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação Executiva**

Art. 11 - A Coordenação Executiva da **ACADEMIA ARES-PCJ** será exercida por 1 (um) Servidor do Quadro Permanente da ARES-PCJ, possuidor de nível de escolaridade Superior Completo.

§ 1º - O servidor indicado para a Coordenação Executiva da **ACADEMIA ARES-PCJ** exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem e por elas não receberá remuneração adicional de qualquer espécie, sendo essas funções consideradas como de relevante interesse público.

§ 2º - A Coordenação Executiva da **ACADEMIA ARES-PCJ**, na execução de suas atividades, terá apoio técnico e administrativo dos demais servidores e colaboradores da ARES-PCJ.

Art. 12 - Compete à Coordenação Executiva da **ACADEMIA ARES-PCJ**:

I - Elaborar, até o final do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Trabalho da

**ACADEMIA ARES-PCJ**, detalhando as atividades e ações que serão executadas no próximo exercício, com estimativa de custos, quando possível, visando à consecução dos objetivos, descritos no art. 5º deste Regimento Interno;

II - Organizar e coordenar as atividades e ações necessárias para projetos de estudos, pesquisas, debates e seminários, visando ao desenvolvimento, aprimoramento e aplicação de políticas públicas, boas práticas técnicas, operacionais e regulatórias;

III - Elaborar e apresentar, ao final de cada ano, Relatório Anual de Atividades para apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - Dar ampla publicidade e divulgação ao seu Plano Anual de Trabalho e ao Relatório Anual de Atividades.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 13 - No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da resolução de criação da **ACADEMIA ARES-PCJ** o Diretor Geral da ARES-PCJ adotará as providências para a composição do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - O servidor indicado para a Coordenação Executiva da **ACADEMIA ARES-PCJ** apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua indicação e posse, o Plano Anual de Trabalho para o ano de 2020.

Art. 15 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Americana, 20 de novembro de 2019

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 323, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXO II**

**ACADEMIA DA AGÊNCIA REGULADORA PCJ**

**“ACADEMIA ARES-PCJ”**

**LOGOMARCA**



Largura = 7,5 cm

Altura = 8,0 cm

**NOTA 1:** A logomarca da **ACADEMIA ARES-PCJ** mede 8,0 cm (altura) x 7,5 cm (largura), devendo ser guardada essa proporcionalidade para fins de uso em publicações e documentos.

**NOTA 2:** Os desenhos da GOTA, do CANO, do TAMBOR e do LIVRO representam ÁGUA, ESGOTO, RESÍDUO e CONHECIMENTO, respectivamente.